



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Educacional Christus		
EMENTA: Credencia o Instituto Educacional Christus, em Sobral, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU N° 5555639/2013	PARECER N° 0598/2014	APROVADO EM: 13.10.2014

I – RELATÓRIO

Raquel Rocha Eisele, diretora pedagógica do Instituto Educacional Christus, em Sobral, por meio do processo nº 5555639/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Av. Dr. José Arimatéia Monte e Silva, 575, Campos dos Velhos, CEP: 62.011-970, Sobral, é mantida pelo Instituto Educacional Christus LTDA - ME, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 41.595.505/0002-04, com Censo Escolar nº 23246359.

Compõem o quadro técnico-administrativo desse Colégio a professora Raquel Rocha Eisele, diretora pedagógica, graduada em Pedagogia pela Universidade de Fortaleza-UNIFOR, Registro nº 16332, e o secretário escolar, Francisco de Assis Rodrigues Teles, Registro nº 5238.

O corpo docente dessa instituição é composto de onze professores e quinze funções docentes, sendo seis habilitados, e nove apresentam autorização temporária.

O regimento escolar e a organização curricular apresentados a este CEE foram elaborados de acordo com a legislação vigente.

Presentes ao rol de documentos o Atestado de Segurança, assinado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, Heitor Luís Albuquerque Barbosa, CREA nº 11166-D, Registro nº 059-DRT-CE/MTE, e o Registro Sanitário, assinado pelo médico Antônio Miguel Furtado Leitão, CRM nº 3858.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0598/2014

Fora relacionado no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP o acervo bibliográfico, composto de 1.998 obras, extensivas aos níveis de ensino oferecidos pela instituição, para um total de 52 alunos, perfazendo um percentual de 38,42 livros por aluno, bem acima do mínimo exigido para credenciamento de unidades escolares.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende ao que dispõe à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – RECOMENDAÇÕES

O responsável por essa instituição deverá proceder ao novo pedido de credenciamento pelo menos 90 (noventa) dias antes do vencimento do presente credenciamento, conforme Resolução deste CEE.

Há necessidade de se realizar esforços no sentido de buscar zerar o número de autorizações para professores, tendo em vista a existência de grande número de profissionais habilitados em licenciatura ofertada por várias instituições superiores, a fim de que o credenciamento seja renovado por um tempo mais longo.

Embora o voto do relator tenha sido favorável à solicitação da instituição, há necessidade de que, anualmente, até 30 de abril, sejam atualizadas no SISP as alterações ocorridas na escola no ano anterior.

IV – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0625/2014, de autoria da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, e nos dados insertos no SISP.

Assim sendo, conceda-se o credenciamento do Instituto Educacional Christus, em Sobral, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0598/2014

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de outubro de 2014.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE